



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões
 Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores Procuradoria Jurídica
Data: 19/11/19 Maria

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição de se alimentar pombos urbanos (*Columba livia* – variedade doméstica) no âmbito do município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 198/2019

Autor: JANIO ARDITO LERARIO

Ementa: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE SE ALIMENTAR POMBOS URBANOS (COLUMBA LIVIA - VARIEDADE DOMÉSTICA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 4005/2019

Data: 13/11/2019 - Horário: 14:24



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É proibido alimentar e/ou manter abrigo para alojamento de pombos urbanos (*Columba livia* – variedade doméstica) no município de Pindamonhangaba.

Art. 2º É proibida a comercialização de alimentos para pombos nas vias e logradouros públicos do município de Pindamonhangaba.

Art. 3º Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos visando dificultar o seu pouso e nidificação.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa no valor de 02 (duas) UFMPs - Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba, aplicada em dobro após cada nova reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

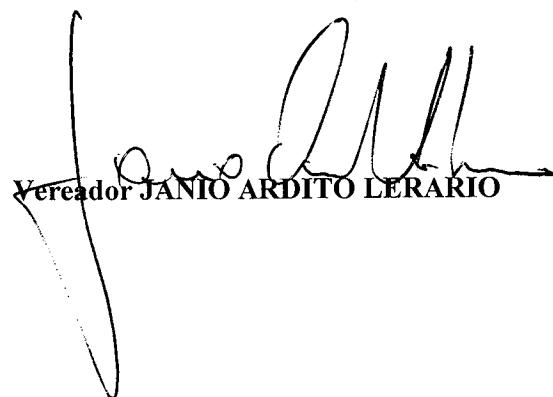


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 13 de novembro de 2019.


Vereador JANIO ARDITTO LERARIO



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O hábito de fornecer alimentos para pombos acarreta o desequilíbrio populacional, com proliferação excessiva dessas aves, desencadeando problemas para o meio ambiente e afetando a qualidade de vida e a saúde das pessoas.

Os pombos domésticos são considerados pragas urbanas, por serem hospedeiros de diversos organismos que prejudicam a saúde humana.

O ambiente urbano contribui muito para a proliferação desordenada dessas aves, pois simulam seu “habitat” natural, fornecendo abrigo e farta alimentação, além de ser um ambiente livre de predadores naturais, o que impede o controle populacional.

Proibindo a alimentação dessas aves, se dará o controle populacional, pois, alimentados, procriam até seis vezes por ano, número que cai duas vezes ao ano quando não há fartura de alimentos.

Não sendo alimentadas pelo homem, as aves naturalmente procurarão alimentos de sua dieta natural em outros ambientes mais apropriados ao seu desenvolvimento, sem a interferência do homem, afastando-se dos centros urbanos.

Esse tipo de ave pode transmitir diversas doenças, entre elas criptococose, histoplasmose e salmonelose.